

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5372, DE 2023

Altera a redação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Altera a Lei 10.855, de 1º de abril de 2004, para instituir o Programa de Enfrentamento a fila da Previdência Social e reconhecer a atividade de administração do Regime Geral de Previdência Social exclusivas do Estado.

Autor: Comissão de Legislação Participativa

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I – RELATÓRIO

O referido projeto “Altera a redação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Altera a Lei 10.855, de 1º de abril de 2004, para instituir o Programa de Enfrentamento a fila da Previdência Social e reconhecer a atividade de administração do Regime Geral de Previdência Social exclusivas do Estado”

Na justificativa, o autor afirma que a proposta se propõe a aperfeiçoar a Medida Provisória n. 1.181/2023, no que tange à valorização das carreiras de servidores públicos da Previdência. São essas pessoas que, dia a dia, enfrentam a sobrecarga de processos e carregam, injustamente, a fama de ineficientes e pelos atrasos no pagamento de benefícios.

A proposição foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

A Proposição está Sujeita à apreciação do Plenário em Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A presente proposição altera a redação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Altera a Lei 10.855, de 1º de abril de 2004, para instituir o Programa de Enfrentamento a fila da Previdência Social e reconhecer a atividade de administração do Regime Geral de Previdência Social exclusivas do Estado.

A principal medida proposta pelo projeto, apresentado em 7 de novembro de 2023, é instituir em caráter permanente e continuado o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social – PEF, que teria como alvo “os processos administrativos cujo prazo de análise tenha superado trinta dias ou que possuam prazo judicial prestes a expirar, na forma do regulamento”.

Registre-se que o problema das chamadas filas de espera por benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com milhares de pedidos e requerimentos com atraso na sua apreciação, motivou a edição da Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, que, entre outras medidas, “Institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS)” e reajusta os salários das forças de segurança do Distrito Federal.

A Lei nº 14.724, de 2023 tem como objetivo reduzir o tempo de análise de processos administrativos e a realização de exames médico-periciais no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e prevê bônus para o trabalho extra dos servidores após o expediente e em finais de semana e feriados. Aprovado no Senado em 1º de novembro, o texto (PL 4.426/2023) substituiu a Medida Provisória 1.181/2023, que perdeu a validade.

A Lei também dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal; altera as Leis nºs 3.268, de 30 de setembro de 1957, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993,



13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, 11.134, de 15 de julho de 2005, 11.361, de 19 de outubro de 2006, 10.486, de 4 de julho de 2002, 13.328, de 29 de julho de 2016, 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, 12.086, de 6 de novembro de 2009, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e 14.204, de 16 de setembro de 2021; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.713, de 25 de novembro de 1998, 9.986, de 18 de julho de 2000, e 14.059, de 22 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023.

A referida política tem como objeto “os processos administrativos cujo prazo de análise tenha superado 45 (quarenta e cinco) dias ou que possuam prazo judicial expirado”, bem como os serviços médicos periciais “realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social sem oferta regular de serviço médico pericial”; “realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo para agendamento seja superior a 30 (trinta) dias”; “com prazo judicial expirado”, entre outros (art. 2º da Lei nº 14.724, de 2023).

O PEFPS possui prazo de vigência inicialmente até agosto de 2024, podendo ser prorrogado até novembro deste ano por ato conjunto do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministro de Estado da Previdência Social e do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República (art. 9º da Lei nº 14.724, de 2023).

Convém lembrar que todo o esforço para eliminar ou, pelo menos, atenuar o problema do represamento de demandas assistenciais e previdenciárias, incluindo avaliações médicas periciais, fora do prazo legal, repousa em trabalho adicional de servidores. A fim de viabilizar a execução do referido Programa, são previstos o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila da Perícia Médica Federal - PERF-PMF e o Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do INSS - PERF-INSS, para estimular o aumento da produtividade por um período determinado de tempo, bem como alcançar o equilíbrio das demandas acumuladas.

Logo, a proposta se propõe a aperfeiçoar a legislação com base na Sugestão Legislativa da Associação Nacional dos Membros da Carreira do Seguro Social – ANACSS, nos termos do Regimento da Câmara



dos Deputados e dos normativos da Comissão de Legislação Participativa sob o argumento de que tal proposta é fundamental para fazer justiça aos integrantes da Carreira do Seguro Social e, ao mesmo tempo, buscar contribuir para o aperfeiçoamento do atual Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social, que visa dar efetividade a prestação de serviço público à sociedade brasileira, que clama por serviços públicos de qualidade e acessíveis, prestados de forma eficiente, e para que a Autarquia Previdenciária possa cumprir a sua missão precípua que é o reconhecimento de direitos.

Diante disso, o Programa prevê pagamento de adicional para os funcionários do INSS analisarem processos administrativos e perícias médicas. Neste cenário o Projeto de Lei visa aprimorar o referido programa no que tange à valorização das carreiras de servidores públicos da Previdência visando atender a uma justa demanda da sociedade brasileira, qual seja, prover a celeridade dos processos dos serviços da previdência social brasileira. Por outro lado, são essas pessoas que, dia a dia, enfrentam a sobrecarga de processos e carregam, injustamente, a fama de ineficientes e pelos atrasos no pagamento de benefícios.

Assim, uma das modificações proposta é a de incluir, entre os processos incluídos no PEF, não apenas aqueles cujo prazo judicial tenha expirado, mas também aqueles prestes a expirar, de forma a evitar que o cidadão precisa “aguardar ser prejudicado para só então ser atendido”. Além disso, ao invés de estabelecer como “linha de corte” os processos que já tenham quarenta e cinco dias de atraso, alteramos o texto para que, logo que os processos já estejam atrasados por trinta dias, sejam incluídos no PEF.

O mencionado Projeto de Lei busca ainda aumentar para R\$ 106,00 (cento e seis reais) o valor do Pagamento Extraordinário por Redução da Fila do INSS (PERF-INSS), fixado pela Lei nº 14.724, de 2023, em R\$ 68,00 (sessenta e oito reais). Além disso, procura caracterizar esse pagamento como verba de natureza indenizatória. O projeto prevê, nesse ponto, que seria “vedado a instituição de sobrecarga de trabalho adicional (pedágio), como requisito para participação do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social –PEF”.



Ressalte-se que instituir em caráter permanente um programa, tal como pretende o Projeto de Lei nº 5.372, de 2023, envolve despesa pública para custear esse esforço adicional de produtividade que assumiria caráter continuado.

Em razão do exposto, esclareça-se que quanto estimativa do impacto financeiros e orçamentários da presente proposição é assunto de competência da Comissão de Finanças e Tributação, bem como cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa do Projeto de Lei.

Assim, na análise do mérito de competência desta Comissão, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 5372/2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

